

Considerações sobre a Consulta Pública MCOM nº 09/2022 Edital de Licitação para Outorga de FM e TV

1ª Parte: Comentários sobre itens da minuta de Edital:

<u>Item 2.1</u>: A documentação da habilitação e as Propostas Técnicas e de Preço deverão ser apresentadas, pessoalmente...

<u>Sugestão</u>: Detalhar quem pode apresentar a proposta (dirigente ou procurador).

<u>Item 6</u>: Proposta Técnica – será abordada na 2ª Parte.

Item 6.1.3. estabelecida na tabela I, da Resolução 67/98 da ANATEL...

<u>Sugestão</u>: A Resolução 67/98 foi revogada e tratava apenas de FM. Sugerimos que o trecho acima seja alterado para:

Em se tratando de FM: ... estabelecida na tabela 3, do Ato nº 8104/2022 da ANATEL...

Em se tratando de TV: ... estabelecida nas tabelas 2 e 3, do Ato nº 9751/2022 da ANATEL...

Item 8 – Dos Requisitos para a Habilitação das Proponentes

Sugestão: O MCOM poderia criar a figura da "Habilitação Prévia", ou seja, uma entidade que pretende participar de concorrências de Radiodifusão (mesmo antes de aberta a licitação), poderia encaminhar ao Ministério a documentação exigida objetivando obter um documento no qual seria declarada apta em termos de Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal. Esta Habilitação Prévia teria a validade de um ano.



A adoção desta "Habilitação Prévia" simplificaria o processo licitatório, evitaria os constantes recursos, reduziria em muito os documentos que a Comissão tem que conferir e aceleraria a decisão.

A documentação da Habilitação Prévia seria examinada pela Comissão de Licitação e seria esta que forneceria o documento de habilitação.

O proposto encontra apoio no artigo 80° da Lei 14.133/2021 (ali tratado como Pré-Qualificação).

Item 8.2.6 – Fiança bancária ou caução: A Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) em seu artigo 96° estabelece que a exigência da caução é opcional, ficando a critério da "autoridade competente". O assunto é tratado na referida Lei na parte que trata dos "Contratos Administrativos" (Título III) e não na fase de habilitação ou licitação propriamente dita.

<u>Sugestão</u>: Com a cobrança pela outorga (pagamento à vista ou parcelado), o Poder Concedente tem integral garantia de receber os valores contratados, caso contrário pode, de forma simples e inquestionável, cancelar a outorga. A exigência de caução traz uma dificuldade e ônus extra às pretendentes à execução do serviço, em especial, às pequenas empresas. Sugerimos suprimir a exigência uma vez que a Lei 14.133/2021 não a impõe. Muita burocracia seria suprimida.

Item 8.2.7 a) Cita o item 7.2.6 - deveria ser o item 8.2.6.

Item 16.5.1 – Atualização do preço da proposta:

A redação não está clara – sugerimos mudar para:



"A atualização do preço da outorga será realizada desde a data da apresentação das propostas até a data de emissão do boleto".

Item 16.6 – Parcelamento: sugerimos estabelecer o momento correto da entidade vencedora pedir ou não o parcelamento. Isto evitaria entraves e atrasos na liberação da outorga.

Item 16.7 – Faixa de Fronteira: Sugerimos substituir o termo "entidade interessada" por "entidade vencedora". O prazo de 90 dias é contado a partir de que momento? Da forma como está exposto, no caso de TV, por exemplo, o Decreto de outorga acabará por ser publicado antes do Assentimento Prévio. Na hipótese de o Assentimento ser negado, teremos a necessidade de revogação do Decreto e sobrestamento da tramitação no Congresso Nacional. Uma opção seria a Exposição de Motivos ser encaminhada à Presidência da República somente após a liberação do Assentimento.

Item 16.7.1 – Assinatura do Contrato somente após a obtenção do Assentimento Prévio: como a tramitação do Assentimento demora mais de ano, isto constitui um entrave à liberação da outorga. Soma-se a isto a tramitação na Câmara e no Senado, teremos, no mínimo, três anos passados, no que se constitui em fator incompatível com a implantação de qualquer empreendimento. Desta forma, constatamos que, mesmo com o MCOM tentando simplificar e acelerar a tramitação das licitações para Rádio e TV, existem fatores externos que permanecem, tornando-as morosas e inviáveis em termos empresariais. Acreditamos que seria possível negociar com o Congresso e com o Conselho de Defesa Nacional prazos de tramitação interna, tais como:

ATRB

ASSOCIAÇÃO TÉCNICA DA RADIODIFUSÃO BRASILEIRA

- No CDN: criar uma tramitação simplificada, mediante a entidade interessada

encaminhar todas as informações que o CDN pesquisa internamente; tentar

reduzir o prazo para 90 dias.

- No Congresso: simplesmente ser atendido o estabelecido no artigo 223 § 1° da

CF, o qual impõe o prazo previsto no artigo 64 § 2°, ou seja, de 45 dias para

tramitação (na atualidade isto não é respeitado e tem levado cerca de 5 anos para

a homologação da outorga, o que torna o empreendimento inviável – além da

constante correção do valor ofertado).

Da mesma forma que, para as Rádios Comunitárias, foi criada a figura da

"Licença Provisória", caso não seja possível o Congresso liberar a outorga no

prazo de 45 dias, a estação poderia iniciar a operar precariamente – já pagando

pelo valor da outorga – assumindo o risco de a homologação ser negada.

2ª Parte:

Considerações específicas à Proposta Técnica

Os parâmetros que regem a Proposta Técnica envolvem especificamente o

conteúdo a ser irradiado.

A fórmula que rege a pontuação final da proposta faz com que a pontuação da

Proposta Técnica seja sempre a máxima possível, pois qualquer ponto perdido

na PT forçará a elevação de PP a ponto de fazer com que o empreendimento

fique inviável sob o aspecto econômico.



Desde que foi adotado este modelo de concorrência, <u>todas</u> as vencedoras das licitações apresentaram pontuação máxima na Proposta Técnica.

Tal fato, obrigaria as emissoras a terem seu quadro funcional ampliado para fazer frente aos compromissos assumidos na PT, o que torna a emissora inviável economicamente. Assim pode-se afirmar que <u>nenhuma</u> emissora está cumprindo integralmente o que assumiu na Proposta Técnica.

O pior é que, nem o MCOM e nem a Anatel possuem (e provavelmente jamais possuirão) meios de fiscalizar o cumprimento do que constou nas Propostas Técnicas.

Diante destes fatos, acreditamos que não é possível que se continue a utilizar um critério que, na prática, é falso, e que, na licitação propriamente dita, não faz justiça.

A Lei 14133 é voltada mais para compras e serviços, sendo que a programação de uma estação de Radiodifusão envolve critérios outros, abstratos e intangíveis (culturais, informativos e informativos).

Acreditamos que seria possível estabelecer critérios outros para a pontuação técnica, como, por exemplo:

- Os sócios integrantes do quadro social comprovarem que residem no município objeto da outorga. Isto evitaria que as outorgas fossem dadas a pessoas sem vínculo algum com a localidade e que, depois, colocam no ar uma programação produzida externamente, sem nenhum interesse para os habitantes da área (ou, pior, participam apenas no intuito de posteriormente negociar a outorga).
- A entidade ou os sócios comprovarem que efetivamente possuem os recursos financeiros para o empreendimento (ou que o capital social integralizado seja



suficiente). O Edital especificaria um capital mínimo para a instalação da estação.

- Os integrantes da empresa terem formação compatível com os meios de comunicação.

Em todos estes casos, uma pontuação específica seria estabelecida e a pontuação substituiria a Proposta Técnica.

Considerações específicas sobre a demora nas outorgas:

Recentemente, foi publicada a outorga de uma FM cujo Edital é do ano 2000. Nada, absolutamente nada, justifica levar mais de duas décadas para conceder uma outorga de radiodifusão.

Da mesma forma, recentemente foi liberado pelo Congresso Nacional um canal de FM educativo para uma Universidade, o qual, somente a tramitação no Congresso Nacional, levou sete anos!

Diante de tão longas tramitações, pode-se estimar que os recursos que o governo arrecada através das outorgas são consumidos na grande quantidade de horas/homem exigidas para fazer frente à tamanha burocracia. É preferível que o Edital seja anulado e iniciado novamente do que a definição se arrastar durante mais de uma década.

Outro ponto a destacar é o nível de exigência: enquanto o MCOM e Anatel continuarem a operar com o nível de exigência atual, jamais conseguirão dar



conta da demanda, mesmo aumentando o corpo funcional e/ou utilizar sistemas informatizados. Um exemplo: é exigido que os envelopes com as propostas sejam rubricados nas partes coladas (item 9.3). No passado, era comum o esquecimento das rubricas e os envelopes simplesmente rejeitados pela Comissão, em procedimento contrário aos interesses do próprio governo pois poderiam estar rejeitando uma proposta de preço mais vantajosa. Por que não permitir que o representante legal ou procurador rubrique no ato de entrega, caso ocorra a falha?

Temos que ter em mente que, na essência, uma estação de radiodifusão é uma empresa e estes longos prazos que são praticados são incompatíveis com qualquer atividade empresarial.

Para agravar a situação, outras mídias surgiram no mercado (Internet, Rádio Web etc.) que absorveram parte das receitas publicitárias antes destinadas à radiodifusão (a participação do meio "Rádio" era, décadas atrás da ordem de 8 % do bolo publicitário e, na atualidade, deve estar em torno da metade disto). Este aspecto é muito importante e deve ser considerado para o estabelecimento do preço mínimo pela outorga.

O nível de exigência é tal que leva a concluir que existe a pré-disposição interna de <u>negar</u> as outorgas. Se não existe a vontade política de, efetivamente, liberar as outorgas, é preferível não abrir editais pois acabam por gerar desgaste, despesas inúteis e desilusão.

Com a migração de canais de Ondas Médias para a faixa de FM, a Anatel arbitrariamente suprimiu muitos canais vagos para poder criar outros em



municípios próximos que tinham OM para migrar. Isto agravou a situação de cerca de 2.000 municípios que não dispõem de serviço de radiodifusão, podendo almejar, no máximo, uma Rádio Comunitária (com cobertura restrita à área urbana da sede do município).

O prazo para liberação de uma simples Rádio Comunitária, por sua vez, tem levado cerca de cinco anos... (também com nível de exigência absurdo).

Para exemplificar as consequências do atual estado de coisas, basta constatar a situação das empresas que fornecem equipamentos para o ramo de radiodifusão:

- Telavo Ind. E Com. De Equip. de Telecomunicações faliu.
- Lys Electronic encerrou atividades.
- Transtel Antenas encerrou atividades.
- Linear Equipamentos Eletrônicos vendida para a Hitachi (Japão).
- Plante Telecomunicações encerrou atividades.
- Maxwell Transmissores faliu.
- SNE Soc. Nacional de Eletrônica faliu.
- APEL Telecom faliu.
- TECLAR Equipamentos absorvida por outra empresa.
- MTA Eletrônica passou a operar somente por encomenda.



Este quadro desalentador é consequência direta da inexistência de um planejamento para a radiodifusão e os Editais de concorrência são elementos de fundamental importância no processo.

Da mesma forma que existem os PNO (Planos Nacionais de Outorgas) para as Rádios Comunitárias, seria ótimo que o mesmo ocorresse para as Rádios FM e para a Televisão. Esta providência permitiria que, bem antes da publicação dos Editais, as entidades interessadas se programassem e adiantassem providências (Habilitação Prévia). No entanto, os PNO's deverão ser efetivamente postos em prática e não da forma como ocorre com as RadCom's, onde se constata que nenhum deles foi seguido e completado.

Considerações sobre as propostas de preço:

Na minuta, a pontuação final é resultado de uma composição entre os valores de PT e PP com porcentuais diferentes em função do Grupo de enquadramento.

Na prática, a vencedora é a proposta de maior valor (maior PP), pois, como já tivemos oportunidade de citar, todas apresentam Propostas Técnicas pelo valor máximo. Em síntese, apesar das diversas fórmulas e critérios, o Edital é decidido como se fosse um leilão (vence o maior lance).

A solução adotada não é a melhor, pois o fator econômico é preponderante, ficando o aspecto social em segundo plano. O que tem ocorrido é que acabam por ser ofertados valores irreais, muito elevados. Decidida a concorrência, o vencedor se depara com a realidade: a relação custo/benefício desfavorável (isto ocorre principalmente na área de TV).

Para evitarmos o problema relatado anteriormente, uma solução é estabelecer

um valor máximo para a proposta de preço.

Adotando um valor racional para a proposta de preço, estimamos que este valor

jamais deve superar o montante de investimento necessário para instalação da

estação, caso contrário, em termos empresariais, a relação custo/benefício será

desfavorável (por exemplo: recuperação do capital investido somente em prazo

superior a cinco anos).

Para as estações de FM, em função de sua Classe, podemos estimar os seguintes

valores máximo e mínimo:

Classe C: [R\$ 150.000,00 a R\$ 250.000,00]

Classe B: [R\$ 250.000,00 a R\$ 350.000,00]

Classe A: [R\$ 350.000,00 a R\$ 450.000,00]

Classe Especial: [R\$ 450.000,00 a R\$ 550.000,00]

Classificação semelhante poderá ser feita para o caso de TV.

Desta forma, o valor da outorga seria estabelecido em função da Classe da

emissora e não do Grupo que integra.

O investimento necessário para instalação de uma emissora apresenta muitas

variáveis, tais como:

- Existência de morros nas proximidades, de maneira a dispensar o uso de torres

elevadas (de alto custo) e menor potência de transmissor;

- Instalação de um ou dois estúdios;

Necessidade ou não de enlace estúdio-transmissor.

Além destes, existem vários outros fatores que atuam de forma significativa no

montante do investimento. Todavia, os fatores expostos são os principais.

Os valores propostos se referem basicamente aos equipamentos necessários. Não

envolve imóveis (que podem ser locados) e acessórios (veículo, móveis,

aparelhos de ar-condicionado, instalações elétricas, projetos, mão de obra de

instalação etc.).

O critério de pontuação poderia ser o seguinte:

1. Valor ofertado:

Máximo: 2 pontos

Mínimo: 1 ponto

Para valores intermediários a pontuação seria proporcional.

2. Sócios residem no local da outorga:

1 ponto

Caso nem todos os sócios residam no local da outorga, a pontuação será

proporcional.



3. Capital integralizado compatível com o valor ofertado:

1 ponto.

Opcionalmente, um ou mais sócios podem apresentar bens em garantia.

4. Integrante do quadro societário ser jornalista ou radialista:

1 ponto.

Nos casos de empate na pontuação, podem ser adotados os seguintes critérios:

- Acordo cooperativo: os sócios de uma das empresas passam a participar da

outra ou uma das empresas passa a fazer parte da outra.

- Sorteio: no caso de não haver possibilidade de acordo.

Para efeitos práticos, será considerado empate sempre que a diferença de

pontuação for igual ou menor que meio ponto.

Dos cinco pontos em disputa, o fator econômico representaria, no máximo, 20

% (e não como na atualidade que, na prática, representa 100 %).

EATRB

ASSOCIAÇÃO TÉCNICA DA RADIODIFUSÃO BRASILEIRA

Conclusão:

As sugestões apresentadas não têm a pretensão de esgotar o assunto. Muitos outros detalhes certamente deverão ser abordados, analisados e considerados. Provavelmente novas minutas serão elaboradas e feitas novas Consultas Públicas até que se chegue a um texto muito próximo do ideal.

O fato de o MCOM ter feito a Consulta Pública é um excelente indício que existe a consciência que a situação atual não atende satisfatoriamente às necessidades, sendo que o fator social – de grande e fundamental importância – não está sendo contemplado.

Uma mudança de paradigma é necessária e indispensável: o Governo deve dar muito mais atenção ao <u>conteúdo</u> do que é irradiado e menos ao <u>serviço</u> em si.

Respeitosas saudações

nov/2022

Higino Ítalo Germani

Presidente

Jayme Marques de Carvalho Neto

Diretor Executivo

João Pedro Cunha Nascimento

Diretor Administrativo